ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADO NO ESTADO DE GOIÁS — SINDICARNE COM SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIAS E TOCANTINS - NO DIA 01 DE JUNHO DE 2018, (01/06/2018).

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (01/06/2018), às quatorze horas e cinquenta e três minutos (14h53), na sala de treinamento no térreo do Edifício Pedro Alves de Oliveira, situado a Rua 200 Qd. 67-C Lt. 1/5 Nº 1.121 - Edifício Pedro Alves de Oliveira -Setor Leste Vila Nova - Goiânia - Goiás. CEP: 74645-230, as partes abaixo relacionadas reuniram-se para formalizar os termos de Negociação objeto da reunião da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, ocorrida em 02/05/18. Na ocasião, o então Presidente do Sindicato senhor José Magno Pato (in memorian) e o secretário da ata Wender Divino Cardoso deram início à assembleia, agradecendo a presença dos presentes, Senhor Rogério Sabóia representando a Indústria Qualifrig Alimentos S/A, senhora Jullyanne Lopes advogada da indústria São Salvador Alimentos S/A; senhora Ana Cláudia Carvalho – Advogada da Indústria São Salvador Alimentos S/A; senhora Cleyde Galvão – representando Indústria São Salvador Alimentos S/A; senhor Alex maia - representando Indústria JBS S/A; senhor Tarley Alves de Souza - representando Indústira JBS S/A; senhor Leonardo Almeida representando Indústria Rio Branco Alimentos (PIF PAF) e os advogados do SINDICARNE doutores Lorena Silvério e Diogo Goulão, Representando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados o presidente senhor Edward Pereira de Souza. Em seguida o Presidente informa que foi feita a análise de todas as cláusulas da minuta e da CCT vigente e foi feita uma filtragem, com contraproposta onde foi levada em consideração a necessidade de atualização de algumas clausulas sociais devido a atualização da legislação trabalhista. Após a apresentação das clausulas e discussão dos itens econômicos ficou negociado e firmado entre os presentes as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 02 – DO REAJUSTE SALARIAL – As empresas representadas pela entidade patronal convenente concederão a todos os seus trabalhadores, um reajuste salarial de 1,87%, (um virgula oitenta e sete por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 31/01/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão junto com o salário corrigido em 1,87 (um virgula oitenta e sete por cento), a diferença paga a menor, desde 01 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste beneficiará todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os empregados admitidos após 01/03/2017 em funções diferentes terão também os aumentos propocionais ao previsto, de acordo com os trabalhadores a partir do mês de admissão, até o mês de janeiro 2018.

H

CLÁUSULA 04 – DO PISO SALARIAL – O Piso salarial da categoria passa ser de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), a partir de fevereiro de 2018. (Devida a diferença paga a menor desde o mês de fevereiro de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se em 01 de janeiro de 2019 o salário minimo ultrapassar o Piso Salarial estabelecido nesta cláusula, o salário minimo no período de 01/01/2019 até 31/01/2019, ficará sendo o Piso da categoria.

CLÁUSULA 06 – DAS HORAS EXTRAS – As empresas pagarão aos seus empregados adcionais de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas excedentes da jornada normal e 75% (sententa e cinco por cento) a partir da 3ª hora extra, obedecendo o que dispõe a CLT.

CLÁUSULA 33 — DA OPÇÃO PELA CLÁUSULA PPR (34) - As empresas poderão fazer a opção entre cumprir a cláusula assiduidade (03) ou a cláusula PPR (34), sendo que uma desobriga a outra.

CLÁUSULA 34 — PPR — (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS) - O PPR — Programa de Participação nos Resultados tem o objetivo de reconhecer e partilhar os bons resultados das empresas acordantes, remunerando extraordinariamente aqueles que contribuíram para o alcance das metas internas, definidas pela alta direção da empresa e tem sua fundamentação na Lei 10.101 de 19 de dez/2000.

PARAGRAFO PRIMEIRO – 1) Elegíveis: Todos os empregados das empresas acordantes, admitidos no mínimo 3 (três meses) antes do término do semestre; 2) Não Elegíveis: Estagiários, Trainees, Jovem Aprendiz e Prestadores de Serviço Terceirizados; 3) Proporcionalmente Elegíveis: Empregados afastados do trabalho, deverão receber PPR proporcional ao tempo trabalhado no semestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O PPR a ser pago equivalerá 42% (quarenta e dois por Cento) por semestre, do salário nominal vigente na competência de pagamento, sendo realizado no quinto dia útil do mês de julho de 2018 e quinto dia útil do mês de Janeiro de 2019, referente aos períodos de apuração de 01/01/2018 à 30/06/2018 e 01/07/2018 à 31/12/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será mensurado para efeito de cálculo do PPR semestral, o indicador absenteísmo que possuirá um pagamento proporcional aos meses trabalhados sem faltas, ou seja, o valor do PPR (6 X 7% = 42% do salário nominal) será dividido por 6 (seis) (total de meses no semestre) e multiplicado pela quantidade de meses sem faltas no semestre de apuração.

PARÁGRAFO QUARTO — Não serão consideradas faltas àquelas justificadas com atestado médico, abono de chefia, ou as ausências legais do artigo 473 da CLT.

H

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de dispensa ou gozo de férias antes que seja complementado o semestre (PPR) o empregado receberá os meses proporcionais na rescisão ou no início das férias.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de Dispensa por Justa Causa no semestre de apuração, o empregado perde o direito ao PPR referente ao mês da demissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO — No caso de transferências para outras Unidades que não integram o presente Acordo, o empregado passará a estar submetido às condições de trabalho previstas da Unidade de destino, não carregando consigo o direito ao PPR, podendo perder ou não, este prêmio concedido pela empresa, ficando certo que receberá o PPR dos meses trabalhados na unidade de origem antes da transferência.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos termos da legislação trabalhista, parágrafo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o PPR não integrará os salários para quaisquer efeitos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – O cumprimento desta cláusula desobriga o cumprimento da cláusula Assiduidade (03) e vice-versa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que já implantaram ou vier a implantar plano semelhante (PLR, PMI, ETC) e optar por cumprir esta cláusula PPR (34), ficará obrigada a cumprir os dois planos.

Em relação às demais clausulas sociais, as partes darão continuidade a discussão e busca de um consenso em data a ser combinada oportunamente.

Portanto, os presentes acordam que poderão ser aplicados os índices econômicos de reajuste salarial e piso, constantes da presente ata no mês de Maio ou Junho/18 com o pagamento das diferenças salariais nas respectivas folhas de pagamento.

O atual Presidente agradeceu a presença de todos dando - a por encerrada a reunião às dezoito horas (18h00), visto que nada mais havia a se tratar. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata, com lista de presença em anexo, vai assinada por todos presentes. Goiânia primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. (01/06/2018).

indro Luiz Stival Ferreira

Secretario

Presidente

Edward Pereira de Souza

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores